

Atendendo a que é de urgente necessidade iniciar os trabalhos preparatorios para o serviço de transportes maritimos feitos pelos Navios requisitados, na conformidade do decreto n° 2:229, de 23 de Fevereiro de 1916, e usando das faculdades que me conferem as leis n°373, de 2 de Setembro de 1915, e n°480, de 7 de Fevereiro de 1916; hei por bem, sob proposta do Governo, decretar o seguinte:

Artigo 1°-Os navios requisitados, na conformidade do decreto n°2:229, de 23 de Fevereiro de 1916, e cuja requisição foi confirmada pelo decreto n° 2:236, de 24 de Fevereiro de 1916, ficam desde já sob a administração duma comissão assim composta:

- 1 Oficial de Marinha;
- 1 Oficial Machinista;
- 1 Oficial da administração naval;

Artigo 2°-A esta comissão compete, de acôrdo com o Ministro da Marinha:

- 1°-Promover, á medida que julgar conveniente, as indispensaveis beneficiações, reparações e adaptação dos navios requisitados;
- 2°-Adquirir o material fixo e de consumo, que fôr preciso para a sua utilização;
- 3°-Consultar pessoal tecnico, quando entender necessario;
- 4°-Requisitar o pessoal de escripta e de expediente de que carecer.

Artigo 3º-E' aberto no Ministerio das Finanças, a favor do da Marinha, um credito extraordinario de 600.000\$ para ocorrer ás primeiras despesas que resultem da execução d'este decreto N.º 2:229, de 23 de Fevereiro de 1916.

Artigo 5º-Fica revogada a legislação em contrario.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da Republica, 24 de Fevereiro de 1916.-

Bernardino Machado- Afonso Costa-Artur R. de Almeida Ribeiro-João Cata-
nho de Menezes-Jose Mendes Ribeiro Norton de Mattos-Victor Hugo de Aze-
vedo Coutinho-Augusto Luis Vieira Soares-Antonio Mraia da Silva-Alfredo
Rodrigues Gaspar-Frederico Augusto Ferreira Simas.



Diario do Governo la Serie de 24 de Fevereiro de 1916 n.º35